

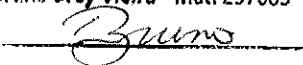
Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 10/4/2013 às 17:33

Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 610, de 2013)



Dê-se ao § 2º do art. 5º na Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

“§ 2º A entrega do milho será feita no porto de destino designado pelo Estado donatário.”

JUSTIFICAÇÃO

Dados do próprio Governo federal indicam que no início do ano o número de pessoas atingidas pela maior seca das últimas décadas na Região Nordeste atingiu quantitativo alarmante. No âmbito do Auxílio Emergencial Financeiro havia 880.697 famílias passíveis de enquadramento e no Fundo Garantia-Safra havia 768.322 famílias aguardando atendimento.

No caso do Estado do Rio Grande do Norte, estima-se que quinhentas mil pessoas sofrem com a falta de água e que 80% dos municípios estão em situação de emergência.

Nesse contexto, entendemos fundamental adotar medidas emergenciais, no escopo da MP nº 610, de 2013, objetivando amenizar a situação calamitosa em que se encontra a região nordestina. Para tanto, propomos alterações no texto original, objetivando:

a) eliminar a obrigatoriedade de engessamento na distribuição do milho, com a supressão de regras de logística restritiva, que poderá ser adotada pelos próprios Estados com mais eficiência;

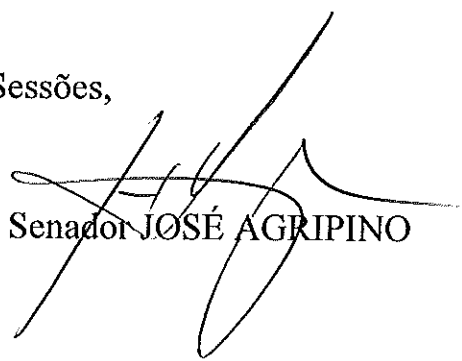
b) propor a ampliação para R\$ 100 mil do valor de renegociação das dívidas rurais em todas as fontes, com bônus de 85% para o semi-árido e 80% para as demais áreas;

c) permitir o enquadramento de mutuários do Pronaf com dívidas até R\$ 100 mil de forma mais ampla; e

d) ampliar o prazo para suspensão da execução de 30/12/2013 para 30/12/2014.

Por entendermos que essas medidas são extremamente justas e necessárias para enfrentamento da seca, que tende a se agravar nos próximos meses, solicitamos apoio dos nobres pares para tentarmos mitigar os efeitos sobre produção, emprego e renda do Nordeste.

Sala das Sessões,



Senador JOSÉ AGRIPINO